

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1427 / 2001**  
**(DA Sr<sup>a</sup> DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)**

Em 10/10/01  
Assessoria de Plenário  
2001.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF. e COJ.  
Em: 15 // 10 // 01.

*Flávia Lima*  
Flávia Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a criação de área para prática esportiva na região Administrativa de Sobradinho – RA – V”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 2.400 m<sup>2</sup>, localizado na quadra 15 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, passando a sua destinação a uso de esporte.

Art. 2º. Fica alterada a destinação de uso da área nº 04 da quadra 15 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, com superfície de 3.200 m<sup>2</sup>, passando a categoria de área de esporte.

Art. 3º. A área desafetada constante do art. 1º e a mudança de destinação contida no art. 2º desta lei, passa a ser incorporada à área nº 03 da quadra 15 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e será destinada para o esporte.

*Parágrafo único* – À área nº 03 da quadra 15 da RA V, passa a ter uma superfície de 14.160 m<sup>2</sup> e será destinada a pista de atletismo e outros esportes correlatos.

Art. 4º. A desafetação de que trata o art. 1º, será efetivada após audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC 1427/01  
Fls. n.º 01

PLC 047/01

Art. 5º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto no art. 4º, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo oferecer uma pista de atletismo aos atletas daquela região que hoje não contam com espaço próprio para treino.

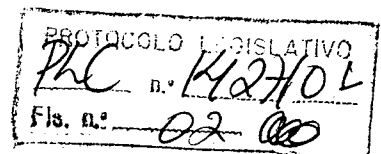
Importante ressaltar que a pista será totalmente executada pelo Ministério dos Esportes e Turismo, que construirá pistas devidamente emborrachada para a prática do esporte, já que as pistas em concreto traz lesões, muitas vezes irreversíveis na vida dos atletas.

A presente Lei conta com o apoio do Secretário Nacional do Esporte – Lars Graef e do atleta Joaquim Cruz – medalha de ouro do Brasil, que demonstraram todo o empenho em obter a área a fim de dar aos esportistas igualdade de condições com os demais atletas de outras regiões ou outro país.

Diante do exposto, e por ser uma causa tão nobre peço apoio aos nobres pares para aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, 2001.

  
Dep. ANILCÉLA MACHADO  
Líder do PSDB



PLC 047/01

